CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO – UNICNEC
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA-UNICNEC

Preâmbulo

Instituído pela Lei Ordinária nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, tem sua finalidade definida no parágrafo 2º do artigo 1º onde está posto que este Sistema objetiva a "melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.".

No artigo 11º da referida lei fica definido que cada Instituição de Ensino Superior - IES, deverá constituir a sua Comissão Própria de Avaliação - CPA, com as atribuições para condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as seguintes diretrizes: "I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos; II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior."

A partir dessas orientações legais, e das definições abaixo descriminadas por este Regimento Interno, fica instituída a Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC/Osório.

Título I
Da Composição

Art. 1º. A CPA, órgão de representação acadêmica, é constituída por 10 (dez) membros, sendo 2 representantes do Corpo Docente, 2 representantes do Corpo Discente, 2 representantes de

Funcionários Técnico-Administrativos, 2 representantes da Sociedade Civil e 2 representantes dos Tutores da Educação à Distância.

§ 1º. Na substituição dos membros por término do mandato, ou antes deste, cabe aos pares a indicação de representantes. A aprovação será feita em votação aberta pelos membros da comissão, devendo estar presente a maioria simples.

§ 2º. Para a realização das funções administrativas o UNICNEC fica responsabilizada pela a contratação de um assessor.

§ 3º. Toda vez que um membro da CPA tiver que se ausentar temporariamente, este poderá indicar um outro membro, do mesmo segmento, para a sua suplência temporária, sendo que o mesmo não poderá ser substituído por período superior a seis meses. Havendo necessidade de substituição por período maior de tempo, deverá ser então realizada eleição para um novo representante do segmento em questão.

§ 4º. Toda a deliberação da CPA precisa de quórum mínimo para votação de 50% dos seus membros, estando presente pelo menos um representante por segmento.

Art. 2º. Cabe a CPA indicar e definir, em votação aberta entre seus pares, um representante para a presidência da comissão devendo estar presente a maioria simples.

Art. 3º. O mandato dos membros da CPA é de 03 (três) anos, exercidos da seguinte forma:

§ 1º. A permanência dos membros na CPA por 03 (três) anos, não equivale a que todos necessariamente tenham sido instituídos no mesmo período. Assim sendo, o período será avaliado individualmente.

§ 2º. Os membros da CPA poderão ser reconduzidos uma vez, desde que haja a aprovação dos demais membros dessa Comissão.

§ 3º. O mandato da presidência será exercido durante o ciclo avaliativo do UNICNEC, encerrando-se ao final deste, independente da data de entrada deste representante nesta Comissão.

Título II
Da Remuneração

Art. 4º. Os membros, professores, tutores e técnico-administrativos, participarão das reuniões da CPA disponibilizando uma hora semanal de seu horário de trabalho, quando forem contratados em regime de tempo parcial ou integral pela IES.

Art. 5º. Os membros professores contratados pelo regime horista receberão as respectivas horas.

Art. 6º. Ao presidente será concedido seis horas semanais, quando seu regime de contratação for de até quarenta horas. Quando já estiver contratado por quarenta horas, terá disponível seis horas semanais para dedicação a CPA.

Art. 7º. Os membros, representantes discentes e da sociedade civil, prestarão serviço de relevância social, de forma voluntária, para que a presente atividade não se constitua em vínculo empregatício.

Art. 8º. O período de participação na CPA não se constituirá em garantia de emprego na IES.

Título III
Da Dinâmica de Funcionamento e Organização

Art. 9º. O funcionamento, sistematização e organização das atividades da CPA se constituirão em:

I – Planejamento e execução do Programa de Avaliação em ciclos avaliativos priorizando as ações de curto, médio e longo prazo.

II – Disponibilização do Programa de Avaliação da CPA, após aprovação em reunião, nos espaços de divulgação da IES.

III – Divulgação pública dos resultados das avaliações nos espaços de divulgação da IES.

IV – Apresentação de um plano de ação a direção da IES, a partir das fragilidades e potencialidades identificadas nos processos avaliativos realizados pela CPA.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da CPA.

Art. 11. O presente Regimento entrará em vigor a partir desta data, após aprovação na reunião de 05 de junho de 2018, revogando todas as disposições constantes no Regulamento anterior da CPA.

Osório-RS, 05 de junho de 2018.